



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO

Objeto: termo de colaboração entre o município de Boraceia e a *Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE Bariri*, para promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços e apoios à famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Fundamento legal: artigo 31, inciso II da lei Federal n° 13.019/2014.

Entidade: *Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE Bariri*.

- Considerando as especificidades da Lei Federal n° 13.019/2014, em seu artigo 31, inciso II;

- Considerando que o *Termo de Colaboração* possibilita ao *Município* contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da administração;

- Considerando que o *Município de Boraceia* não disponibiliza em sua rede o atendimento os serviços oferecidos pela entidade;

- Considerando que a entidade em destaque preenche os pré-requisitos para que ocorra diretamente o *Termo de Colaboração*.

O *Departamento de Educação* do Município de Boraceia, através de sua diretora abaixo assinado, solicita a formalização de processo de *inexigibilidade de chamamento público*, para a realização de parceria, através de *Termo de Colaboração*, nos termos da lei federal n° 13.019/2014, e suas alterações, assim como Lei Municipal, a ser anexada ao processo, entre o Município de Boraceia e a *Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE Bariri*.

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PARCEIRA: A *Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE Bariri*, foi fundada em 21/08/1.973, e disponibiliza às pessoas com deficiência, programas desenvolvidos em várias áreas, no caso, especificamente na educação, através de equipe com psicólogo, fisioterapeuta, pedagoga, fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional, entre outras, além de assistência



Prefeitura Municipal de Boraceia

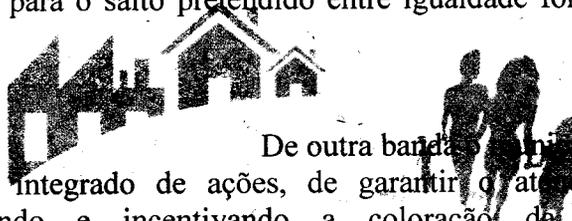
Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

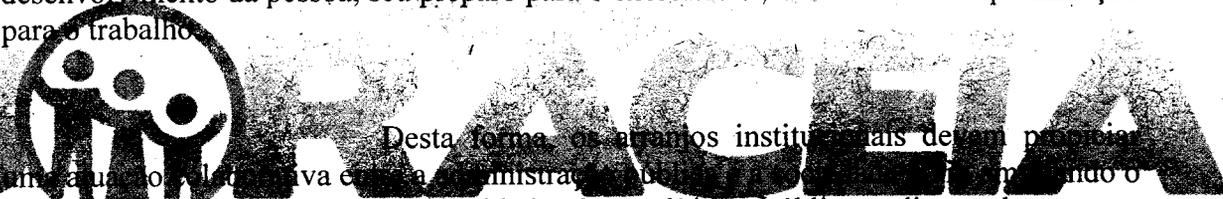
www.boraceia.sp.gov.br

social aos usuários e familiares, onde o Município de Boracéia não disponibiliza em sua rede o atendimento a esses usuários, sendo ainda que esses serviços já vem sendo prestado por esta entidade aos usuários do município de Boracéia há mais de 10 anos, que estabeleceu um vínculo afetivo e de confiança entre os usuários, familiares e a entidade, fator importante no tratamento desses.

As Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiência e acompanhamento, sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência as demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo das políticas públicas coloca em relevo a participação, como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal, e a igualdade material.



De outra banda o Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento as necessidades básicas promovendo e incentivando a coloração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Desta forma, os arranjos institucionais de um parceria em qualquer modalidade com a administração pública, visando o alcance, diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sobre essa ótica, a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Outrossim sabe-se que toda contratação pelos entes públicos tem como regra a realização de licitação, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, e a lei 8.666/93, porém, há exceção, quando não há possibilidade de se haver disputa na aquisição, seja de serviços seja de materiais, o que leva a administração pública a proceder, pautando na legislação, uma forma simplificada na contratação, que se dá mediante o processo de dispensa ou de inexigibilidade.

No presente caso, a lei 13.019/2014, em seu artigo 31, retrata, conforme abaixo transcrito, que, no caso de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderam ser atingidas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, por ser dispensável. O legislador procurou garantir a





Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, 93 - Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CEP 17270-000 - Boraceia - SP - CNPJ: 46.189.734/0001-61

www.boraceia.sp.gov.br

eficiência e a utilidade por meio de dispensa licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto, plano de trabalho, ou pela invalidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Verifica-se, a viabilidade da *inexigibilidade do chamamento público* com base jurídica no dispositivo supracitado, haja vista tratar-se de entidade a que será destinada subvenção, conforme lei municipal.

a finalidade da parceria, possibilitará a " *Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE Bariri*, por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento a sua finalidade, de acordo com o justificado.

ADM 2017 - 2020

Diante do exposto, solicito a Vossa Senhorias que dignem analisar a parceira pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Boraceia, bem como em seu mural, pelo período de 05 dias, para que, havendo impugnação à justificativa, manifeste seu interesse.

Por fim, requer a verificação de disponibilidade financeira para anteder as respectivas despesas.

Boraceia, SP, 28 de abril de 2020

Aparecida Andréa Herreira
Aparecida Andréa Herreira
Diretora de Educação